

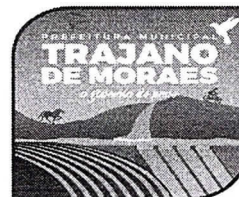
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2531



DECRETO Nº 69/2019

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº
001/2019, QUE DISPÕE SOBRE A
OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS
AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES,
REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES – RJ, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º: Fica aprovada a Instrução Normativa expedida pela Controladoria Geral do Município nº 001/2019, anexa como parte integrante do presente decreto.

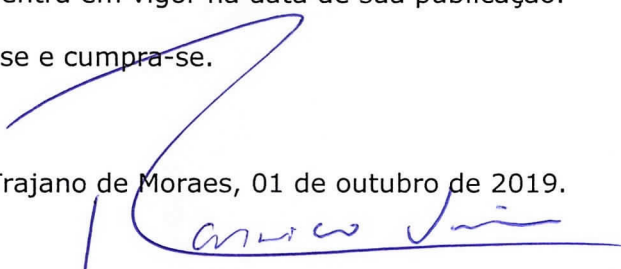
Art. 2º: O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, com base no artigo 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e seguirá obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa CGM nº 001/2019.

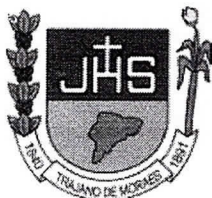
Art. 3º: Caberá a Controladoria Geral do Município prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

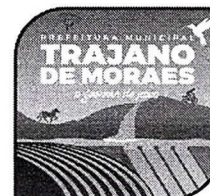
Trajano de Moraes, 01 de outubro de 2019.


RODRIGO FREIRE VIANA
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2531 Ramal: 208
Email: controladoria@trajanodemoraes.rj.gov.br



Instrução Normativa CGM Nº 001/2019.

Altera a Instrução Normativa nº 001/2019 que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 686/2007 e pelos artigos 73, 73 e 74, da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no artigo 31 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços; ou
- IV - realização de obras.

§ 1º - Incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do *caput*.

§ 2º - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu § 1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Haus



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2531 Ramal: 208
Email: controladoria@trajanodemoraes.rj.gov.br



Art. 3º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§ 1º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão/setor contratante/requisitante emitir "Termo de Aceitação" (certidão) certificando o recebimento do objeto ou a prestação de serviços de acordo com as especificações previstas no contrato.

§ 2º - Serão verificados no ato do lançamento da exigibilidade os documentos fiscais bem como a adimplência das certidões (PGFN, FGTS e CND Trabalhistas, quando for o caso), a fim de afastar o risco de não pagamento depois de inserida na ordem cronológica.

§ 3º - Nos casos que for comprovada a inadimplência descrita no parágrafo acima o pagamento não fará parte da ordem cronológica, ficando vedada a liquidação.

§ 4º - Regularizada a situação de inadimplência do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica considerando a data de regularização junto ao Órgão anteriormente inadimplido.

Art. 4º - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou

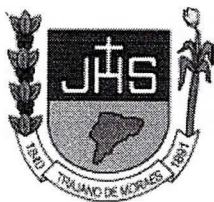
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

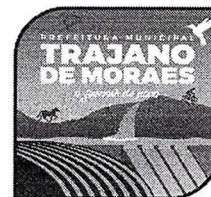
§ 1º - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

Assinatura



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2531 Ramal: 208
Email: controladoria@trajanodemoraes.rj.gov.br



I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, baseados nos artigos 47 a 49, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Governo Municipal, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada, ou ainda nos casos de precatórios;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

Art. 6º - Não se sujeitarão às disposições desta Instrução os pagamentos decorrentes de:

I – Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64;

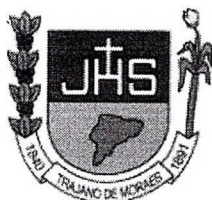
II – Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outros;

III – contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV – obrigações tributárias; e

V – outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/93.

Assinatura



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ

Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-2531 Ramal: 208

Email: controladoria@trajanodemoraes.rj.gov.br



§ 1º - As despesas elencadas nesse artigo terão prioridade de pagamento, tendo em vista que o não pagamento acarreta danos à continuidade na prestação dos serviços, além de juros e multa pelo seu inadimplemento em datas previamente estabelecida.

Art. 7º - Com relação às despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito do cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que segue:

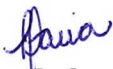
I – As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos; e

II – Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que nos termos da presente Instrução, corresponderá a data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 8º - casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Geral do Município.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 01 de outubro de 2019.


Liana Monnerat Faria Marini.
Controladoria Geral do Município